

## LEI Nº 470/2002

**EMENTA:** Institui a gratuidade do Registro de Nascimento e da Certidão de Óbito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itaquitanga, a gratuidade do Registro de Nascimento e a Certidão de Óbito, para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei.

Artigo 2º - Toda parturiente só deverá receber alta médica da Unidade Mista local, após proceder o Registro de Nascimento de seus filhos e dele está de posse.

Artigo 3º - A Certidão de Óbito, será emitida ao declarante, de forma gratuita, com a apresentação do atestado médico indicando a causa morte.

Artigo 4º - A Unidade Mista local, expedirá declaração de nascido vivo, com o objetivo de proceder o Registro de Nascimento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.  
Em 21 de agosto de 2002.

*Valdecir Barbosa de Araújo*  
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO  
Prefeito